



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE**  
**EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR**  
**195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL -Art. 6º**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fruta de Leite/MG em consonância a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2023 torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a seleção de projeto do **AUDIOVISUAL** (curta-metragem e videocliques) apresentados pelos agentes culturais a fim de serem fomentados com recursos repassados pelo Governo Federal, nos termos da Lei Municipal n.º 5.610, de 26 de setembro de 2023, Decreto Federal n.º 11.525/2023 e no Decreto Federal n.º 11.453/2023

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Fruta de Leite, MG e da região.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

O presente Edital atende a Lei Complementar 195/2022, inciso I do artº 6; Decreto Federal 11525/2023, artigo 2º, inciso I e busca apoiar projetos audiovisuais que se enquadrem nos seguintes itens:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O edital de seleção de projetos para fomento direto será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da Lei Complementar 195/2022, regulada pelo Decreto nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023 e prorrogado pela Lei Complementar 202 de 15 de dezembro de 2023.

Esse edital atende aos incisos I do artigo 6º, da Lei Paulo Gustavo para apoiar projetos audiovisuais no Município de Fruta de Leite, MG e região.

Para efeitos desse edital entende-se por:

- a) TERMO DE EXECUÇÃO:** Instrumento de viabilização de repasse financeiro com fomento direto à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais;
- b) PROPONENTE:** Pessoa física ou Pessoa jurídica/ Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- c) PROPOSTA:** Formalização de candidatura do (a) Proponente para esse edital será mediante apresentação de informações e documentos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, MG;
- d) CONTRAPARTIDA:** Oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais, observando sempre a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid- 19 estabelecidas pelo respectivo ente da federação.

## **1. OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**1.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro conforme condições descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições deverão ser realizadas no período de **18 de novembro de 2024 a 26 de novembro de 2024**, e deverão ser entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Montes Claros, 900, onde o proponente deverá encaminhar a **documentação obrigatória** de que tratam os itens **7.2, 7.3 e/ou 7.4** por meio de documentação física, em envelope lacrado, conforme descrição abaixo:

### **ENVELOPE Inscrição**

**Edital de Chamamento Público nº 02/2024**

**Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG**

**Nome do Proponente:**

**Categoria Contemplada:**

**2.2.** As inscrições deste edital são gratuitas.

<b>2.3. DO CRONOGRAMA DATA</b>	<b>AÇÃO</b>
18/11/2024	<b>Lançamento</b> do edital
18/11/2024	Início da <b>fase de inscrição</b> - entrega de projeto e documentação/habilitação
26/11/2024	Fim da <b>fase de inscrição</b>
27/11/2024	Início da fase de <b>análise de mérito</b> e documentação /habilitação empresa de pareceristas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

04/12/2024	Fim da fase de <b>análise de mérito</b> e documentação/habilitação
04/12/2024	Resultado <b>preliminar</b> da fase de análise de mérito e documentação/habilitação
05/12/2024	Início da fase de <b>recursos</b> da análise de mérito e documentação/habilitação
04/12/2024	Fim da fase de <b>recursos</b> da análise de mérito e documentação/habilitação
11/12/2024	Resultado <b>final</b> da fase de análise de mérito e documentação/habilitação
12/12/2024	Assinatura do Termo de Execução Cultural/Recibo
16/12/2024	<b>Início</b> do repasse dos recursos para os classificados
20/12/2024	<b>Final da fase de repasse dos recursos aos classificados</b>

### 3. VALORES

**3.1** O valor total disponibilizado para este Edital, é de R\$ 48.441.16 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) dividido conforme condições descritas no Anexo I deste edital.

**3.1.1** A categoria, modalidade e quantidade de vagas serão ofertadas conforme descrição abaixo e resumidas no [ANEXO I deste edital, observando o estabelecido na Lei Complementar 195/2022 artigo 17, no Decreto Federal 11525/2023, artigo 16, §1º, inciso IV e §2º e Instrução Normativa MINC nº 5/2023.](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**3.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL**  
13.391.0020.2031 PREMIAÇÃO CULT.ARTIST, CIENT.DESP  
33903100.2715000000 E 33903100.2716000000

**3.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**3.4** O valor de cada **PROJETO TERÁ A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS** no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, **no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, regra estabelecida na Lei Complementar 195/2022, artigo 13.**

**3.5 Categoria I: Apoio a produções de obras audiovisuais;**

**a) MODALIDADE: CURTA METRAGEM**

**Descrição da modalidade:** Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção curta-metragem projetos de audiovisual com duração mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 15 (quinze) minutos. Serão contemplados 02 (dois) projetos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do vídeo.

- Valor individual do projeto: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

- Quantidade de projetos apoiados: 02 (dois) projetos.

**3.6 Categoria II: Apoio a produções de obras audiovisuais;**

**b) MODALIDADE: VIDEO CLIPES**

**Descrição da modalidade:** Para este Edital, refere-se ao apoio concedido à produção de projetos de audiovisual de vídeo clipes com duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 10 (dez) minutos. Serão contemplados 03 (três) projetos. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do vídeo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

- Valor individual do projeto: R\$ 6.820,10 (seis mil oitocentos e vinte reais e dez centavos)
- Quantidade de projetos apoiados: 03 (três) projetos.

### **3.7 Categoria III: Apoio a cinema itinerante ou cinema de rua.**

#### **c) MODALIDADE: EXIBIÇÃO**

**Descrição da modalidade:** Para este edital, refere-se ao apoio concedido à projetos de exibição em espaços fechados ou abertos, preferencialmente para mostra de obras produzidas dentro do município de Fruta de Leite, Minas Gerais, com a finalidade de valorizar obras locais. Ainda, entende-se que cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões

que possuam acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias e comunidades carentes. Já a realização de ação de Cinema de Rua para este edital: cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, todos de modo gratuito.

- O valor individual da categoria é de R\$ 8.977,69 (oito mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos);
- Quantidade de projetos apoiados: 01 (projeto) projetos.

**3.8 Apoio a capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação no valor de R\$ 4.138,29 (quatro mil cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos);**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**3.8.1** O Município de Fruta de Leite realizou o remanejamento do recurso referente ao item 3.8 da seguinte forma:

**3.8.1.1** O valor de R\$ 3.403,15 (três mil quatrocentos e três reais e quinze centavos) foi remanejado para a Contratação de Serviços Técnico de Assessoria para parecerista conforme Art. 17 e Art. 18 do Decreto 11.525/2023;

**3.8.1.2.**O valor de 735,14 (setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos) para a categoria III, conforme § 1º do Art. 3º do Decreto nº 11.525/2023.

**3.9** O valor do PROJETO de todas as categorias **TERÁ A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS** no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, **no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, regra estabelecida na Lei Complementar 195/2022, artigo 13.**

I – Os agentes culturais deverão apresentar os projetos das categorias de curta-metragem e/ou vídeo clipe de livre criação que contenha no mínimo 01 (um) dos seguintes temas:

- Festas, celebrações e formas de expressão “Patrimônio Cultural Imaterial” (Festas) de Fruta de Leite, MG de livre escolha;
- Patrimônio Cultural Material de Fruta de Leite, MG, Belezas da arquitetura local;
- Encantos da Natureza “Patrimônio Cultural Natural” de Fruta de Leite, MG de livre escolha;
- Musicas “Musica Autoral sobre ou que homenageie Fruta de Leite, MG” de livre escolha.

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

**4.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Fruta de Leite e da região a qual contempla os municípios de Salinas, Taiobeiras, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Águas Vermelhas, Ninheira, Montezuma, Curral de Dentro, Indaiabira, Santo Antônio do Retiro, Divisa Alegre, Rubelita, Novorizonte e Vargem Grande do Rio Pardo.

**4.2** Em regra, o agente cultural pode ser:

**I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**



**II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)**

**III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)**

**IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.**

**4.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**4.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

**4.5** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**4.6** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das vagas de participação de todos os proponentes.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**5.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



**5.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

**5.3** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1

**5.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. PONTUAÇÃO BÔNUS**

**6.1** Ficam garantidas pontuação bônus étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 05 (cinco) pontos extras para pessoas negras (pretas e pardas) declaradamente; e
- b) 05 (cinco) pontos para pessoas mulheres.

**6.2** Os agentes culturais que optarem por pleitear a pontuação bônus para pessoas negras (pretas e pardas) e mulheres concorrerão a vaga destinada à ampla concorrência, entretanto terão sua pontuação bônus acrescentada mediante Declaração Étnico Racial, e preenchimento do formulário de inscrição de informação de gênero Anexo II, parte integrante deste edital.

**6.3** Para concorrer com pontuação bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição Anexo II e/ou usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

**6.4** Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).



**6.5** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer a pontuação bônus, desde que preencham os requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou mulheres;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou mulheres em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou mulheres; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**6.6** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deve encaminhar **a documentação obrigatória** de que tratam **os itens 7.2, 7.3 e/ou 7.4** por meio de documentação física, **em envelope lacrado** a ser entregue na recepção da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite aos cuidados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, localizada na Avenida Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite, MG, durante o expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, conforme descrição abaixo:

### **ENVELOPE Inscrição**

**Edital de Chamamento Público nº 02/2024**

**Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG**

**Nome do Preponente:**

**Categoria Contemplada:**



**7.2 Todos os proponentes devem enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Comprovante de residência ou caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente enviar junto as contas de residência uma Declaração do titular da conta assinada;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**7.3) Quando se tratar de PESSOA FÍSICA apresentar cópia:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Documento de Identificação – RG;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipais;
- e) Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- f) Comprovante de residência;
- g) Comprovação de atuação de pelo menos 2 (dois) anos no setor artístico (Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias (desde que legendadas e com data), DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição.);
- h) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
  - I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
  - II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

III. Que se encontre em situação de rua.

**7.4)** Quando se tratar de **PESSOA JURÍDICA** apresentar cópia:

- a) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- b) Documentos pessoais do representante legal – cópia RG e CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões negativas de débitos estaduais;
- g) Certidões negativas de débitos municipais;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- j) No caso de MEI enviar o CCMEI;
- k) As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**7.5. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 02 (dois) projetos.**

**7.6.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de EXECUÇÃO de no máximo 04 (quatro) meses a contar a assinatura do Termo de Execução Cultural.

**7.7.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação através do site Oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**7.8.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.9.** As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.

**7.10.** A lista de todos os inscritos será divulgada no sítio no Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG – <https://frutadeleite.mg.gov.br/>

**7.11.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Jurídico Municipal de Fruta de Leite através do e-mail gabinete@frutadeleite.mg.gov.br

**7.12.** Os recursos de trata o item 7.11 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**8.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição Anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**8.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**8.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da pareceristas, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**8.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**8.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela empresa de pareceristas, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**8.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

**8.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

**9.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**9.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**9.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

**9.6** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**10.2** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de janeiro de 2025.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

**11.1** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas conjuntas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por pareceristas; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico **7.2, 7.3 e/ou 7.4**.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**12.1** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3** A análise dos projetos culturais será realizada por pareceristas contratada que participará de forma remota.

**12.4** A empresa pareceristas será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, MG.

**12.5** Os pareceristas ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;  
e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.6** O parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.7** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III e pontuação bônus.

**12.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite através do e-mail gabinete@frutadeleite.mg.gov.br

**12.9** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil à publicação.

**12.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite.

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**13.1** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão remanejados das seguintes formas conforme o § 1º do Art. 3º do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023:

**13.2 1ª FORMA DE REMANEJAMENTO DIVISÃO:** Os recursos não utilizados em uma das categorias ou mais, serão destinados primeiramente aos candidatos classificados e não contemplados, conforme sua categoria, com valor individual da mesma em parcela única;

**13.3 2ª FORMA DE REMANEJAMENTO DIVISÃO:** OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA DAS CATEGORIAS OU MAIS, E NÃO REDISTRIBUÍDOS CONFORME FORMA 1ª SERÃO DESTINADOS A TODOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

OS CANDIDATOS CONTEMPLADOS NESTE EDITAL E DIVIDIDOS DE FORMA EQUIANIME INDEPENDENTE DA CATEGORIA.

**14. ASSINATURADO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**14.1** Finalizada a fase de análise do mérito cultural e habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**14.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal de Fruta de Leite contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**14.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do mesmo em desembolso único.

**14.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**15.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**15.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**15.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**16.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**16.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

**16.3** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG e nas mídias sociais oficiais.

**17.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.

**17.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail gabinete@frutadeleite.mg.gov.br

**17.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Jurídico Municipal da Prefeitura de Fruta de Leite, MG.

**17.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**17.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Fruta de Leite, MG de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**17.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**17.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**17.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

**17.10** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Fruta de Leite, MG, 18 de novembro de 2024.

---

**NIXON MARLOM GONÇALVES DAS NEVES**  
**Prefeito Municipal de Fruta de Leite, MG**



## ANEXO I

### CATEGORIAS DE APOIO – AUDIOVISUAL

#### 1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital possui valor total de R\$ 48.441,16 (quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) distribuídos da seguinte forma:

- a) **Categoria I** – Apoio a produção de audiovisual de curta metragem no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para o apoio a 02 (dois) projetos;
- b) **Categoria II** – Apoio a produção de audiovisual de video clipes no valor total de R\$ 20.460,30 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos) para o apoio a 03 (três) projetos;
- c) **Categoria III** - Apoio a cinemas itinerantes ou cinemas de rua no valor total de R\$ R\$ 8.977,69 (oito mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) para o apoio a 01 (um) projeto;

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Ampla Concorrência</b>	<b>Cotas para Negros/Pretos ou Pardos</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Apoio a produção de obras de audiovisual de curta metragem	02	01	01	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);
Produção de obras de audiovisual de video clipes	03	02	01	R\$ 6.820,10 (seis mil oitocentos e vinte reais e dez centavos)	R\$ 20.460,30 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais e trinta centavos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

Apoio a cinema itinerante ou cinema de rua	01	01	-	R\$ 8.977,69 (oito mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos);	R\$ 8.977,69 (oito mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos);
--	----	----	---	--	--

1.2. O valor de cada **PROJETO TERÁ A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS** no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, **no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados, regra estabelecida na Lei Complementar 195/2022, artigo 13.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**ANEXO II****1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

1.1. Atenção o formulário de inscrição deve ser preenchido pelo proponente que deseja participar das categorias:

- a) **Categoria I** – Apoio a produção de audiovisual de curta metragem;
- b) **Categoria II** – Apoio a produção de audiovisual de video clipes;
- c) **Categoria III** - Apoio a cinemas itinerantes ou cinemas de rua;

1.2. Caso o proponente deseje se inscrever em mais de uma categoria deverá encaminha duas inscrições diferentes conforme o item 7. Deste edital

<b>1. DADOS DO PROPONENTE</b>	
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?	<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica
Categoria	<input type="checkbox"/> Categoria I <input type="checkbox"/> Categoria II <input type="checkbox"/> Categoria III

**PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000



Cidade:
Estado:
<p><b>Você reside em quais dessas áreas?</b></p> <p>( ) Zona urbana</p> <p>( ) Zona rural</p>
<p><b>Pertence a alguma comunidade tradicional?</b></p> <p>( ) Não pertença a comunidade tradicional</p> <p>( ) Comunidades Rurais</p> <p>( ) Indígenas</p> <p>( ) Pescadores(as) Artesanais</p> <p>( ) Povos de Terreiro</p> <p>( ) Quilombolas</p> <p>( ) Outra comunidade tradicional</p>
<p><b>Gênero:</b></p> <p>( ) Mulher</p> <p>( ) Homem</p> <p>( ) Mulher Transgênero</p> <p>( ) Homem Transgênero</p> <p>( ) Pessoa Não Binária</p> <p>( ) Não informar</p>
<p><b>Raça, cor ou etnia:</b></p> <p>( ) Branca</p> <p>( ) Preta</p> <p>( ) Parda</p> <p>( ) Indígena</p> <p>( ) Amarela</p>
<p><b>Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?</b></p> <p>( ) Sim</p> <p>( ) Não</p>
<p><b>Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?</b></p>



<input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual
<p><b>Qual o seu grau de escolaridade?</b></p> <input type="checkbox"/> Não tenho Educação Formal <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Curso Técnico Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós Graduação Completo
<p><b>Vai concorrer pontuação bônus?</b></p> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p><b>Se sim. Qual?</b></p> <input type="checkbox"/> Pessoa negra <input type="checkbox"/> Pessoa indígena
<p><b>Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?</b></p> <input type="checkbox"/> Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. <input type="checkbox"/> Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. <input type="checkbox"/> Curador(a), Programador(a) e afins. <input type="checkbox"/> Produtor(a) <input type="checkbox"/> Gestor(a) <input type="checkbox"/> Técnico(a) <input type="checkbox"/> Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. <input type="checkbox"/> _____ Outro(a)s

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000



<p><b>Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?</b></p> <p>( ) Não</p> <p>( ) Sim</p>
<p><b>Caso tenha respondido "sim":</b></p> <p>Nome do coletivo:</p> <p>Ano de Criação:</p> <p>Quantas pessoas fazem parte do coletivo?</p> <p>Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:</p>

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:
<b>Gênero do representante legal</b>



- Mulher
- Homem
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária Binária
- Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Escolaridade do representante legal**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

( ) Pós Graduação completo

## 2. DADOS DO PROJETO

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

### Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

### Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

**Acessibilidade comunicacional:**

- ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ( ) o sistema Braille;
- ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ( ) a audiodescrição;
- ( ) as legendas;
- ( ) a linguagem simples;
- ( ) textos adaptados para leitores de tela; e
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	



### **Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

### **Contrapartida**

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

### **Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

### **O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### **3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

<b>Descrição do item</b>	<b>Justificativa</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor total</b>	<b>Referência de preço</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000



Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço
-------------------	--	---------	-------------	---	-------------	---

**ENTREGAR OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ITENS 7., 7.2, 7.3 E/OU 7,4 DESTE EDITAL.**

**[ASSINALAR SE ESTIVER DE ACORDO]**

( ) Ao finalizar a proposta e submeter para avaliação do Secretaria Municipal de Cultura de Fruta de Leite – Minas Gerais, declaro para os devidos fins que Li e estou de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 02/2024 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL para seleção de projetos na área do audiovisual e o cumprirei em suas exigências e prazos, estando ciente que qualquer descumprimento dos atos implicará na minha desclassificação neste edital e confirmo que não estou impedido de participar do presente certame em razão de qualquer item mencionado no texto edital e responderei legalmente caso apresentar declaração inverídica.

Fruta de Leite, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

Os membros da Pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

<b>CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS</b>			
<b>Identificação do Critério</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação do Candidato</b>
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Fruta de Leite</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Fruta de Leite, MG;	10	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000



<b>C</b>	<p><b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	10	
<b>D</b>	<p><b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	10	
<b>E</b>	<p><b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise</p>	10	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000



	deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.		
<b>F</b>	<p><b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b></p> <p>- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	10	
<b>G</b>	<p><b>Trajétoria artística e cultural do proponente</b> - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p>	10	
<b>H</b>	<p><b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural;</p>	10	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>	80
-------------------------	----

Desta forma cada candidato poderá obter uma pontuação de no máximo 80 pontos, referente aos critérios de A – H e o Valor Total será referente a soma de cada critério.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados. Neste caso, a pontuação é referente a participação do candidato na rede de cotas, conforme as identificações do itens de I – K, podendo obter no máximo 10 pontos:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>I</b>	Proponentes Negros	5
<b>J</b>	Proponente Indígena	5
<b>K</b>	Proponentes Mulheres	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		15

A pontuação final de cada candidato será definida pelos membros da Pareceristas e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios obrigatórios (referente aos critérios de A – H) será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota no critério G (**Trajetória artística e cultural do proponente**), havendo empate no critério G será realizado sorteio.

Serão considerados os projetos que receberem maiores notas finais, considerando a classificação de cotas destinadas a ampla concorrência e negros.

Serão desclassificados os projetos que:

- I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO]  
TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E LEI COMPLEMENTAR 202/2023.

**1. PARTES**

1.1 O Município de Fruta de Leite, MG, neste ato representado por Nixon Marlon Gonçalves das Neves, Senhor Prefeito Municipal de Fruta de Leite, MG e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) E LEI COMPLEMENTAR 202/2023.

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**4. RECURSOS FINANCEIROS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

### **5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### **6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, MG.

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, MG por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, MG a contar 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação;
- VI) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X) executar a contrapartida conforme pactuado.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

### **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Fruta de Leite.

### **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **11. SANÇÕES**

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

12.1. O órgão responsável pelo monitoramento é a Secretaria de Cultura e Turismo de Fruta de Leite, MG;

**13. VIGÊNCIA**

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de dezembro de 2024.

**14. PUBLICAÇÃO**

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite e publicado no Quadro de Avisos do Hall da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, MG.

**15. FORO**

15.1 Fica eleito o Foro de Taiobeiras para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Fruta de Leite, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

---

Prefeito Municipal de Fruta de Leite

---

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



**ANEXO V**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO**

**2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

**2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?**

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

**2.3. Ações desenvolvidas**

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



## **2.4. Cumprimento das Metas**

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

## **3. PRODUTOS GERADOS**

### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

#### **3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?**

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: \_\_\_\_\_



**3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?**

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

**3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?**

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

**3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...**

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

**5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?**

( ) Sim      ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

**5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:**

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

**6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?**

- ( ) 1. Presencial.  
 ( ) 2. Virtual.  
 ( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- ( ) Youtube  
 ( ) Instagram / IGTV  
 ( ) Facebook  
 ( ) TikTok  
 ( ) Google Meet, Zoom etc.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**



**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município o projeto aconteceu?**

**6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.7 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. CONTRAPARTIDA**

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

**9. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

---

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO**

**ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:**

**RG:**

**CPF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Fruta de Leite, de de 2024.

---

Assinatura do Representante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claro, 900 – Fruta de Leite – CEP: 39.558-000

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros)

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO para fins de participação no Edital que sou ( ) PRETO ou ( )  
PARDO. Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade  
desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal  
Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará  
em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas.  
Esta declaração tem validade apenas para o processo seletivo acima indicado.

Fruta de Leite, de de 2024.

---

Assinatura